



## Comunicado - nº 2/2016

11.07.2016

*No dia 4 de julho, o Colegiado da 2<sup>a</sup> Câmara realizou Sessões de Coordenação e de Revisão, cujas principais deliberações podem ser conferidas abaixo.*

### **Coordenação**

#### **2<sup>a</sup> Câmara aprova a Orientação nº 30 sobre critérios a serem observados nas promoções de arquivamento**

O colegiado da 2<sup>a</sup> Câmara aprovou a orientação aos membros com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, determinados critérios, não se aplicando à hipótese a regra do Enunciado nº 36, *verbis*:

*“Nos crimes não considerados prioritários pela 2<sup>a</sup> CCR, em que se comprove a não reiteração e verificado o mínimo grau de reprovabilidade da conduta, são circunstâncias que autorizam o arquivamento da investigação:*

- a) Delito de bagatela – a demonstração da mínima ofensividade da conduta, associada ao baixo grau de periculosidade social da ação.*
- b) Subsidiariedade do Direito Penal – a verificação de que a aplicação de sanção extrapenal é suficiente para a prevenção e repressão do ilícito.*
- c) Adequação da sanção penal – a concreta e fundamentada ausência de necessidade e utilidade de aplicação da sanção penal, conforme os fins da pena.*

A referida orientação foi sugerida pelo Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal em reunião realizada em 2 de fevereiro de 2016, entre o GT e os membros da 2<sup>a</sup> CCR.

Veja aqui as demais [Orientações](#) e [Enunciados](#) da 2<sup>a</sup> CCR.

#### **GT sobre Crimes Tributários e Fiscais e Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de Business Intelligence – BIs têm suas atividades prorrogadas**

O Colegiado da 2<sup>a</sup> Câmara, em sua primeira sessão com a nova composição, realizada no dia 4 de julho, prorrogou as atividades do Grupo de Trabalho sobre Crimes Tributários e Fiscais por mais 1 (um) ano e indicou os Procuradores da República José Maria Panoeiro, Andréa Walmsley Soares Carneiro e Guilherme Rocha Gopfert para integrarem o grupo, em substituição dos Procuradores Leonardo de Faria Galiano e Douglas Fischer, que solicitaram o desligamento do GT. Por sua vez,

a Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de *Business Intelligence* – BIs, criada para viabilizar o aprimoramento das ferramentas de BI, teve suas atividades prorrogadas por mais 1 (um) ano. Na ocasião, o Colegiado aprovou a prorrogação da comissão com os seguintes integrantes: Ana Luísa Chiodelli, Roberto Antônio Dassié Diana e George Lodder.

**Colegiado mantém entendimento referente à atribuição de membro que atua na 2<sup>a</sup> instância (PRR) para oferta de contrarrazões a recurso**

A 2<sup>a</sup> Câmara, na sessão do dia 4 de julho, manteve entendimento adotado no Procedimento MPF nº 1.00.000.016699/2015-69 (voto nº 3478/2016), de relatoria do então membro suplente da 2<sup>a</sup> Câmara José Osterno Campos de Araújo, o qual reconheceu a atribuição do membro que atua na 2<sup>a</sup> instância (PRR) para oferta de contrarrazões a recurso.

A deliberação se deu em procedimento de relatoria da Coordenadora da 2<sup>a</sup> Câmara, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Procedimento nº 1.00.000.009920/2016-11), a partir de provocação do Procurador da República Antonio Marimoto Júnior.

[Veja aqui a íntegra do Voto nº 3478/2016](#) e [aqui a manifestação Coordenadora da 2<sup>a</sup> Câmara, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen](#)

***Colegiado determina o encaminhamento do procedimento contendo o relatório do caso Vladimir Herzog para a PR/SP, para análise das teses nele expostas***

O colegiado da 2<sup>a</sup> Câmara, na sessão de 4 de julho, decidiu encaminhar o relatório de mérito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), referente ao caso Vladimir Herzog, para a Procuradoria da República em São Paulo, para análise, pelo procurador natural, das teses expostas quanto à possibilidade de instauração de procedimento investigatório para apuração dos crimes mencionados.

***Revisão***

**Entre os julgados da 2<sup>a</sup> Câmara na 653<sup>a</sup> Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:**

***Crimes praticados pela Internet. Casos de não aplicação do RE 628.624/MG.***

Crime contra honra praticado por meio de postagens no *Facebook*. Enunciado nº 50 da 2<sup>a</sup> CCR. Ausência de transnacionalidade. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. **Número: 1.28.000.000574/2016-17**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4671/2016](#)

Disponibilização, em rede social, de fotos de crianças de cunho pornográfico no território nacional. Ausência de transnacionalidade da conduta. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. **Número: 1.29.000.000166/2016-28**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4348/2016](#)

Notícia de página em rede social que incita a prática de crimes contra as mulheres. Ausência da internacionalidade da conduta. Enunciado nº 50 desta 2ª CCR. Precedente STF ACO 1780/SC. Declínio ao Ministério Público Estadual. **Número: 1.34.011.000236/2016-59**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4581/2016](#)

### **Demais julgados**

Operadoras de plano de saúde. Instituição equiparada à financeira. Art. 1º, parágrafo único, inc. I, da Lei nº 7.492/86. Atos que podem constituir crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Atribuição do Ministério Público Federal. **Número: JF-RJ-PIMPCR-0501358-12.2016.4.02.5101**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4655/2016](#)

Relatório da Comissão da Verdade. Justiça de Transição. Apuração da morte de cidadão em Quartel General do Exército. Arquivamento Prematuro. Depoimentos imprescindíveis para a elucidação do caso. Prosseguimento. **Número: 1.25.010.000017/2015-16**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4360/2016](#)

Contrabando de cigarros. Orientação nº 25/2016 da 2ª CCR. Quantidade não superior a 153 maços. Ausência de reiteração da conduta. Aplicação do Princípio da Insignificância. Possibilidade. **Número: JF/PR/PAT-5002384-84.2015.4.04.7012**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4427/2016](#)

Falsificação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. Inexistência de ofensa a bem, serviço ou interesse direto e específico da União. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. **Número: DPF/AGA/TO-00021/2015-INQ**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4713/2016](#)

Fraude em vestibular. Instituição de ensino superior particular. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. **Número: 1.24.000.000085/2014-42** [Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4785/2016](#)

Penhora sobre percentual de faturamento da empresa executada. Descumprimento de ordem judicial. Possível caracterização do crime de apropriação indébita. CP, art. 168, § 1º, inc. II. **Número: 1.20.000.001313/2015-21**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4356/2016](#)

Suposta atividade de exploração clandestina de serviço de radiodifusão. Lei nº 9.472/97, Art. 183. Utilização de base com potência aferida de 6 watts. Princípio da insignificância. Aplicabilidade. Arquivamento. **Número: 1.00.000.002148/2016-07**

[Veja aqui a íntegra do Voto nº: 4510/2016.](#)